



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI MUNICIPAL Nº 812/2004, DE 15 DE JUNHO DE 2004

**Dispõe sobre autorização para pagamento de Rateio Salário do Fundef aos profissionais do Magistério em efetivo exercício, e dá outras providências.**

Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Rateio Salarial, aos Professores do Quadro Próprio do Magistério Municipal, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, para dar cumprimento ao disposto no [art. 7º. "caput" da Lei Federal Nº. 9.424/96, de 24/12/96](#), em virtude de possíveis sobras que poderão ocorrer durante o presente ano em vigor, caso não atinja no mínimo n% (sessenta) por cento dos recursos repassados pelo FUNDEF.

Art. 2º. O Rateio Salarial definido no artigo anterior e será efetuado a cada trimestre durante este ano em curso, sendo eles realizados nos seguintes meses: junho, agosto, outubro de 2004 e janeiro de 2005.

Art. 3º. O valor total do rateio será distribuído da seguinte forma:

I – O cálculo será efetuado de acordo com o salário base e a função que o professor estiver exercendo e em efetivo exercício no ensino fundamental – séries iniciais.

II – Será considerado a formação profissional do professor e a carga horária de trabalho de cada um.

Art. 4º. O Rateio Salarial/Resíduos a ser concedido aos professores em efetivo exercício do Magistério nos termos da presente Lei, não será base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, não terá caráter permanente e nem será objeto de incorporação aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria e/ou pensão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento municipal, com a seguinte classificação:

Código	Especificação
12.361.0022.2.023	Manutenção dos Profissionais do Magistério
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de junho de 2004.

Sebastião Braz da Silva  
-Prefeito Municipal-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**